



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N°** de 05 de julho de 2023.

*Suspende a aplicação do regime de substituição tributária na forma em que menciona.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput deste artigo fica limitado ao total de saídas da microcervejaria artesanal no volume de 200.000 (duzentos mil) litros mensais.

Art. 2º A fruição do regime tributário de que trata esta Lei deverá ser requerida à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos previstos em ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei aplicar-se-á também às microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Tocantins que adeririam ao Simples Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

As microcervejarias são responsáveis diretas pelo desenvolvimento de novos negócios no Estado do Tocantins, bem como fomentam outras atividades ligadas ao turismo e a gastronomia.

Entretanto, tais empreendimentos estão sujeitos a regime tributário de ICMS que tem o potencial de prejudicar o desenvolvimento da atividade, especialmente em razão de elevadas alíquotas incidentes, bem como pela sujeição ao mecanismo da substituição tributária.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

O regime fiscal atualmente imposto torna muito elevado o preço da cerveja e chope artesanais ao consumidor final, especialmente em comparação com o preço das cervejarias de grande porte, gerando um evidente cenário de desequilíbrio concorrencial.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo conceder tratamento fiscal diferenciado às microcervejarias, como forma de incentivar o desenvolvimento e expansão do setor.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

**OLYNTHO NETO**  
Deputado Estadual